



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE EUCLIDES DA CUNHA

QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 894
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>

Leis e Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.795, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto Federal nº 6.272, de 2007, o Decreto Federal nº 6.273, de 2007, e o Decreto Federal nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º - A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º - É dever do Poder Público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Centro Administrativo Municipal - s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia
CEP: 48.500 - 000, telefax: (75) 3271-1410



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para a prevenção e o enfrentamento do sobrepeso, da obesidade, da contaminação dos alimentos e das demais doenças decorrentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição; nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município de Euclides da Cunha;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município de Euclides da Cunha, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania nacional sobre a produção e o consumo de alimentos, observadas as competências constitucionais dos entes federativos.

Art. 6º - O Município de Euclides da Cunha deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA é órgão colegiado permanente, consultivo, propositivo e de controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, destinado a promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, assegurando-se que, no mínimo, dois terços de seus membros sejam representantes da sociedade civil, observados os princípios da participação social e da representatividade.

§1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente ou órgão equivalente;

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, eleitos na forma definida em decreto do Poder Executivo, dentre representantes dos seguintes segmentos:

- a) Associações e cooperativas de agricultores(as) familiares;
- b) Movimentos sociais de luta pela terra;
- c) Povos indígenas;
- d) Comunidades quilombolas;
- e) Povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;
- f) Organizações não governamentais (ONGs), organizações da sociedade civil (OSCs), redes, fóruns e articulações com atuação em Segurança Alimentar e Nutricional;
- g) Organizações comunitárias e associações de moradores;
- h) Entidades beneficentes e filantrópicas que desenvolvam ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- i) Organizações com atuação no campo da agroecologia, produção orgânica e

QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 894
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

agricultura sustentável;

j) Organizações de economia solidária e empreendimentos econômicos solidários;

k) Cooperativas e associações de produtores rurais;

l) Organizações de mulheres;

m) Organizações da população negra;

n) Organizações representativas de pessoas com deficiência;

o) Organizações representativas da pessoa idosa;

p) Fóruns, movimentos e associações de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis;

q) Movimentos e organizações da população em situação de rua;

r) Instituições religiosas com atuação social e comunitária voltada à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;

s) Associações de pescadores(as) artesanais, aqüicultores(as) e extrativistas, quando existentes no município;

t) Associações de consumidores e organizações de defesa do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

u) Outras organizações da sociedade civil que desenvolvam ações ou projetos relacionados à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada.

§2º - A presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA será exercida por representante da sociedade civil eleito entre seus membros.

§3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º - A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§5º - A nomeação dos conselheiros ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representadas.

§6º - O funcionamento interno, a organização administrativa e os procedimentos do Conselho serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, dentre outras atribuições:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - acompanhar a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - acompanhar e monitorar os programas municipais relacionados à segurança alimentar;

IV - promover a articulação entre governo e sociedade civil;

QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 894
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

- V** – convocar e acompanhar a realização da Conferência Municipal;
- VI** – emitir recomendações aos órgãos públicos;
- VII** – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à política de segurança alimentar, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle;
- VIII** – exercer outras competências compatíveis com suas finalidades.

Art. 10º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada, ordinariamente, a cada quatro anos, podendo ser convocada extraordinariamente pelo Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§1º - A Conferência constitui instância máxima de participação social para avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º - As deliberações da Conferência orientarão a elaboração e revisão do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 11º - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será composta pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais ou órgãos equivalentes:

- I** – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II** – Secretaria Municipal de Educação;
- III** – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- V** – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- VI** – Secretaria Municipal de Finanças;
- VII** – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Mobilidade Urbana;
- VIII** – Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo, Emprego e Renda.

§1º - A coordenação da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§2º - Os membros poderão indicar servidores efetivos ou ocupantes de cargos de direção para representá-los nas reuniões e atividades da Câmara Intersetorial.

§3º - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, conselhos municipais, instituições de ensino, entidades privadas e organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§4º - As decisões da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 894
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

§5º - Compete à Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN:

- I** - elaborar e coordenar a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** - promover a articulação entre os órgãos da administração municipal;
- III** - monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV** - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
- V** - apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

§6º - A composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN serão definidos em regulamento próprio.

Art. 12º - O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006:

Art. 13º - São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, integrada pelos titulares ou representantes das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Administração, Planejamento, Finanças, Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil, Comércio, Indústria, Turismo, Emprego e Renda, bem como outras Secretarias ou órgãos estratégicos definidos pelo Chefe do Poder Executivo, bem como outras Secretarias ou órgãos estratégicos definidos pelo Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

- a)** elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- b)** monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2026 - ANO IV - Nº 894
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

- c) articular as ações das Secretarias Municipais integrantes do SISAN;
- d) acompanhar a execução das deliberações da Conferência Municipal e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;
- e) promover o monitoramento e avaliação dos indicadores da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- f) elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
- g) propor revisões do Plano Municipal sempre que necessário;
- h) promover a integração das ações municipais com os programas estaduais e federais relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.

IV – Os órgãos e entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse em integrar o SISAN e observem seus princípios, diretrizes e critérios de adesão.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14º - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 11 de agosto de 2026.


HELDER MACEDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL